CONTRATO Nº 39/2026 PMJ

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, E, DO OUTRO, JOSÉ AUGUSTO DE GARCEZ E ARAGÃO-ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 PMJ

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 13.093.786/0001-80, sediado à Praça Padre Caio Tavares, n° 86, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF nº 025.XXX.XXX-82, e, do outro, **JOSÉ AUGUSTO DE GARCEZ E ARAGÃO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.912.893/0001-17, sediada à Rua Josias Cego, nº 803, Centro, Capela, SE, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pela Sr. **JOSÉ AUGUSTO DE GARCEZ E ARAGÃO**, portador do do CPF nº 024.XXX.XXX-16, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a LOCAÇÃO DE APARELHOS DETECTORES DE METAL E RÁDIO COMUNICADORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

1.2. A execução do objeto compreende a disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento regular, inclusive baterias, carregadores e demais componentes necessários à operação contínua durante os eventos, bem como as providências de mobilização, desmobilização, substituição de unidades defeituosas e suporte operacional compatível com as exigências da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao edital da dispensa de licitação nº 02/2026 e seus anexos;
b) À proposta da contratada;
c) Aos demais documentos que integram o processo administrativo da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nos termos do art. 75, II c/c art. 72, ambos da Lei n° 14.133/21 e suas demais determinações;
b) Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Decreto Municipal nº 4.966/2024;
d) Decreto Municipal nº 4.274/2023;
e) Nos preceitos do Direito Público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação aplicável, do Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta da contratada e dos princípios que regem a Administração Pública, podendo ser formalizados por termo aditivo apenas quando a natureza da alteração assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, com disponibilização sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, observadas as solicitações formais da CONTRATANTE, as quantidades indicadas, o local de utilização, o horário previsto de início e término das atividades e as demais condições operacionais definidas na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais). Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, nos termos da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Detector de metal portátil, em perfeito estado de funcionamento incluída mobilização e desmobilização necessárias	Unid	100	170,00	17.000,00
2	Rádios comunicadores portáteis, em perfeito estado de funcionamento, incluída mobilização e desmobilização necessárias	Unid	200	214,50	42.900,00

5.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
5.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
5.4. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
5.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
5.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
5.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
5.9. A data-base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;
5.10. O valor contratado será fixo e irreajustável durante o período de doze meses, ressalvadas as hipóteses legais cabíveis;
5.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

5.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
5.13. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a CONTRATADA deixe de comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).
6.1. O início da execução dar-se-á após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e após a emissão da respectiva ordem de serviço pela CONTRATANTE.
6.2. A disponibilização dos equipamentos deverá observar a necessidade operacional de cada evento e o prazo definido pela CONTRATANTE na ordem de execução, devendo ocorrer com antecedência suficiente para conferência, testes e organização prévia das equipes, podendo ser exigida antecedência mínima de 6 (seis) horas antes do horário de realização do evento, quando assim expressamente determinado pela CONTRATANTE.
6.3. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no que couber, a regulamentação municipal aplicável, ficando condicionado à verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratuais e com a solicitação emitida pela CONTRATANTE.
6.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando sua execução estiver em desacordo com este contrato, com o Termo de Referência ou com a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.
6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução, pela adequação dos equipamentos disponibilizados, pelo seu regular funcionamento e pela correção de falhas posteriormente verificadas, desde que relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).
7.1. O presente termo terá prazo de vigência de doze meses, a contar de sua assinatura;
7.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa, a vantagem para a CONTRATANTE e a existência de dotação orçamentária compatível.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n. ° 14.133/21).
8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
- U.O.: 02028
- Ação: 2028
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de recurso: 15000000

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).
9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
b) Disponibilizar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, com os acessórios necessários ao uso regular;

c) Realizar a mobilização e a desmobilização dos equipamentos nos locais e horários definidos pela CONTRATANTE;
d) Substituir, sem ônus adicional, equipamentos defeituosos, danificados, inoperantes ou inadequados à execução;
e) Responsabilizar-se pelos custos de transporte, entrega, retirada, carga, descarga, testes e demais providências necessárias à execução;
f) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fiscalização;
g) Cumprir rigorosamente as solicitações formais expedidas pela CONTRATANTE;
h) Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual;
i) Observar as normas de segurança, logística e operação aplicáveis à natureza da execução;
j) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato;
k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
l) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
a) Designar servidor responsável pela fiscalização e atestação da execução;
b) Informar, com antecedência razoável, os eventos e as necessidades específicas de cada solicitação;
c) Rejeitar equipamentos que não atendam aos requisitos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste termo;
e) Fiscalizar a execução e exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10.2. A multa será aplicada em conformidade com a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, observado o devido processo legal e os limites previstos na legislação aplicável.
10.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamentação idônea, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.
10.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei n° 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024).

12.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei n° 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei n° 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização e gestão do contrato;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21).

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 19 de março de 2026.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
Gestor do Município
Pela contratante

JOSÉ AUGUSTO DE GARCEZ E ARAGÃO
Representante Legal
Pela contratada